

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

- I - 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de nível FC-02;
- II - 2 (duas) funções comissionadas de nível FC-04; e
- III - 3 (três) cargos em comissão de nível CJ-01.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará os atos necessários ao enquadramento e à distribuição das funções comissionadas e dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 3º O provimento das funções e dos cargos criados por esta Lei fica condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial das funções e dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de Setembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal